

PORTARIA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria 18, de 25 de maio de 2017

Aprova a Política de Saúde no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II, III e V, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e com o art. 7º, inciso I da Portaria 31, de 14 dez. 2010, e considerando a instrução do Processo 053-SEI027387/2015, resolve:

Art. 1º APROVAR e PUBLICAR, como Anexo 7, a Política de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (1283245).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO

APROVADA PELA PORTARIA 18 DE 25 DE MAIO DE 2017.
POLÍTICA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos da Portaria 18/2017, considera-se saúde toda e qualquer prestação de serviço na área de saúde que tenha como objetivo garantir as boas condições sanitárias dos militares e seus dependentes, bem como seus beneficiários, relacionados em normas específicas, sendo consideradas como categorias profissionais de saúde as constantes na Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde – MS.

Art. 2º A Política de Saúde do CBMDF tem por finalidade promover a cooperação entre o Sistema de Saúde da Corporação em seus diversos níveis, com vistas a proporcionar a otimização da assistência à saúde.

Art. 3º A Política de Saúde do CBMDF tem os seguintes objetivos:

I – aprimorar a gestão em saúde no âmbito do CBMDF;

II – melhorar a qualidade da prestação de serviço integral à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMDF;

III – promover a interoperabilidade entre a Diretoria de Saúde – DISAU, a Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos de saúde do Governo do Distrito Federal, com vistas ao preparo dos profissionais de saúde para o pronto apoio de saúde às novas ameaças epidemiológicas/emergências em saúde pública ou referente a grandes eventos;

IV – promover mecanismos de incentivo para a captação e permanência dos profissionais de saúde do CBMDF.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, são considerados eixos estratégicos da Política de Saúde do CBMDF:

I – eixo assistencial: versa sobre o atendimento médico-hospitalar-odontológico aos militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes, previstos nas respectivas normas específicas, por intermédio da Diretoria de Saúde, e/ou credenciamento/contratos com instituições especializadas;

II – eixo operacional: corresponde às atividades de revisão periódica da doutrina de emprego do Serviço de Saúde, à padronização do material de saúde (catalogação), à proposta para aquisição de material de emprego militar para as atividades de saúde e à proposta para a capacitação de recursos humanos de saúde para emprego no CBMDF;

III – eixo pericial: versa sobre o controle e verificação do estado de hígidez no pessoal em serviço ativo, inativo e a ser selecionado para ingresso, realizado pelas Juntas de Inspeção de Saúde ou Médico Perito em consonância com as normas e atividades vigentes; e

IV – eixo de ensino e pesquisa: versa sobre a capacitação continuada dos profissionais dos Sistemas de Saúde do CBMDF, mediante cursos de especialização, mestrado, doutorado, extensão e estágios gerais, no país ou no exterior e em organizações civis ou militares para atuarem, tanto na assistência ao pessoal como em operações de amplo espectro, abrangendo ações de defesa civil e ações humanitárias. Na área de pesquisa, implementa ações que deverão contemplar estudos, projetos, desenvolvimento de protótipos e inovação em pesquisas na área de saúde.

CAPÍTULO III DO EIXO ASSISTENCIAL

Art. 5º O eixo assistencial será composto pelos seguintes subeixos:

I – prevenção e promoção de saúde: ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, com o propósito de aumentar a qualidade de vida dos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF, promovendo o autocuidado e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, buscando a criação de um novo modelo de atenção básica voltado para a linha do cuidado;

II – atenção básica: nível primário de assistência à saúde que emprega tecnologia de baixa complexidade, sendo a porta de entrada as Policlínicas Médica – POMED e Odontológica – PODON, do CBMDF, bem como os demais órgãos da Diretoria de Saúde, com finalidade de oferecer a atenção gerenciada, que funciona como triador inicial e direcionador dos usuários, apresentando elevado grau de resolutividade;

III – atenção especializada: nível secundário e terciário de assistência à saúde, que é subdividido em média e alta complexidade:

a) média complexidade: compreende o conjunto de procedimentos que visa buscar a resolução dos principais problemas e agravos de saúde, cuja complexidade de assistência exija profissionais especializados e utilização

de recursos tecnológicos para o apoio de diagnóstico e tratamento, através da Diretoria de Saúde por meio dos seus órgãos: POMED, PODON, Centro de Assistência Bombeiro Militar – CEABM, Centro de Capacitação Física – CECAF e Centro de Perícias Médicas – CPMED, bem como seus serviços terceirizados; e

b) alta complexidade: compreende o conjunto de procedimentos de alta tecnologia e alto custo, que devem ocorrer sempre de maneira referenciada, com o objetivo de propiciar acesso a serviços qualificados e de alta resolutividade, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

CAPÍTULO IV DO EIXO OPERACIONAL

Art. 6º O eixo operacional, constituído pela medicina operacional, tem como subeixos prioritários:

I – medicina de apoio às atividades operacionais: representadas pelas medidas preventivas, tratamento e hospitalização promovendo condições para que o bombeiro militar esteja apto no menor espaço de tempo para desempenho de suas atribuições operacionais e administrativas;

II – Medicina do Trabalho – MT: ramo da saúde que se preocupa em preservar a vida e a integridade do trabalhador;

III – Medicina Hiperbárica – MH: compreende as atividades de alta complexidade relacionadas às práticas de oxigenoterapia hiperbárica, podendo ser realizada por meio de parcerias com os demais órgãos de saúde;

IV – Medicina Aeroespacial – MA: compreende as ações de controle a saúde física e psiquiátrica do pessoal de voo, de qualquer categoria ou modalidade de aviação.

Art. 7º O eixo operacional deverá dispor de mecanismos de pronta resposta para atividades operacionais e de emergência, mediante os seguintes mecanismos:

I – proposição de normas;

II – revisão periódica da doutrina de emprego;

III – padronização da aquisição de materiais de saúde;

IV – capacitação de profissionais de saúde para emprego nas atividades operacionais; e

V – priorizar gestões conjuntas para o emprego em situações de crise, emergência e catástrofe.

CAPÍTULO V DO EIXO PERICIAL

Art. 8º O eixo pericial está constituído pelo Sistema Médico Pericial. Parágrafo único. O Sistema Médico Pericial abrangerá aos usuários do Sistema, acometidos por doenças especificadas em lei ou não.

Art. 9º O eixo pericial está regido pelos seguintes temas estruturantes:

I – análise de processos periciais;

II – segurança e agilidade do fluxo da informação;

III – infraestrutura médico-pericial adequada; e

IV – capacitação dos profissionais que atuam na área médico pericial.

Parágrafo único. As Juntas de Inspeção de Saúde do CBMDF e os Médicos peritos serão os responsáveis pela execução das ações do eixo pericial.

CAPÍTULO VI DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 10. O eixo de ensino e pesquisa será composto pelos seguintes subeixos:

I – Programas de Capacitação em Saúde:

a) Educação Continuada: compreende ações para promover, apoiar e coordenar programas de capacitação para os profissionais da área de saúde; e

b) Programas de Pós-Graduação em Saúde: abrangem a realização de cursos *latu sensu* e *stricto sensu* na área de saúde, no país ou no exterior, em organizações civis ou militares;

II – Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico na área de saúde: compreende ações para o incentivo à pesquisa e divulgação dos respectivos resultados no âmbito da Corporação.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições da Diretoria de Saúde:

I – elaborar as diretrizes para a implementação da Política de Saúde do CBMDF, quando necessário;

II – acompanhar o processo de implementação da Política de Saúde do CBMDF, por meio do estabelecimento de indicadores específicos;

III – acompanhar a implementação das Políticas Específicas de Saúde na Corporação;

V – promover estudos para a padronização das normas de saúde, no âmbito do CBMDF;

VI – promover estudos e propostas de implementação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema;

VII – acompanhar os estudos para a melhoria da gestão e racionalização dos programas e projetos de saúde da Corporação;

V – promover o intercâmbio entre os vários órgãos do sistema de saúde público e militar, nos níveis distrital, nacional e internacional;

X – acompanhar os temas debatidos nos Comitês Nacionais e Internacionais afetos às áreas de saúde, e divulgar, no CBMDF, a legislação pertinente em vigor;

XI – designar representantes da DISAU para eventos nas áreas afetas à saúde; e

XII – promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à área de saúde.

Art. 12. São atribuições dos órgãos subordinados da DISAU:

I – elaborar e implementar as Políticas Específicas de Saúde, de acordo com as especificidades de cada órgão;

II – manter a Diretoria de Saúde atualizada sobre as Políticas Específicas de Saúde elaboradas em sua respectiva área;

III – encaminhar ao Diretor de Saúde propostas de assuntos a serem compartilhados para promover a padronização e a otimização das ações na área de saúde;

IV – incentivar a participação de seu pessoal relacionado à área em cursos e eventos atinentes à saúde;

V – promover o contínuo aperfeiçoamento da equipe técnica responsável pela área de saúde da DISAU, de forma a manter a operacionalidade de seu efetivo;

VI – estimular a permanência do pessoal qualificado em saúde da DISAU no exercício de atividades afins;

VII – assegurar, de forma coordenada e propor aos demais setores da Corporação a necessidade de pessoal graduado na área de saúde; e

VIII – promover a realização periódica de reuniões, seminários e simpósios relativos à área de saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política de Saúde do CBMDF poderá ser atualizada de acordo com as inovações na área de saúde, devidamente motivadas pelos órgãos competentes.

HAMILTON Santos Esteves Júnior, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral